

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Dep. AUGUSTO CARVALHO)

Acrescenta inciso e altera o art. 234 da Resolução nº 17, de 1989 – Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Art. 234 da Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, que aprovou o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido do inciso VII e com a seguinte redação:

“Art. 234. Os ex-Deputados Federais, além de livre acesso ao Plenário, poderão utilizar-se dos seguintes serviços prestados na Casa, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara para os de que tratam os incisos I, IV e VII:

.....
VII – senha de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional bem como o Tribunal de Contas da União têm livre acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo Federal, que registra as receitas e despesas de órgãos da União. Entretanto, entendemos que esse acesso deveria ser possível a toda a população, de forma a demonstrar total transparência nas ações de governo.

A presente proposição tem por objetivo possibilitar, ao menos no âmbito da Câmara dos Deputados, que os ex-Deputados Federais continuem com a senha de acesso ao registro dos dados sobre a execução orçamentária e movimentação financeira do Governo Federal.

É competência do Congresso Nacional fiscalizar e controlar os atos da Administração Pública, (art. 49, X; e 70 da CF), principalmente no que se refere à arrecadação e aplicação de recursos públicos, e exigir a sua prestação de contas.

Entretanto, como princípio da soberania popular, a nossa Carta Magna estabelece que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades. (art. 74, § 2º)

Há de se destacar, ainda, que os ex-parlamentares federais já possuem certas prerrogativas mantidas no Regimento Interno mesmo após o término do mandato, como utilizar os serviços de reprografia, arquivo, biblioteca e processamento de dados, e valer-se da assistência médica e farmacêutica da Casa.

Ademais, o controle dos gastos e investimentos públicos é essencial à transparência da ação do Estado. Nessa trilha, o insigne Hely Lopes Meirelles escreveu: "A publicidade abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também de propiciamento de conhecimento aos administrados da conduta interna de seus agentes".

É por intermédio da publicidade que o Estado dá a conhecer seus atos administrativos, em obediência à supremacia do interesse público. Nesse sentido, a nossa Carta Magna ditou, no art. 37, *ipsis litteris*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (sequem incisos)" (grifamos).

A par disso, conclamo aos nossos Pares, a aprovação deste projeto de resolução, como forma de contribuir com a ampliação dos partícipes no controle dos atos da União, no que tange às contas públicas.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2007.

Deputado AUGUSTO CARVALHO

PPS/DF